



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / DIRMA Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as atribuições do Grupo de Gestão de Produtos e Serviços (GGPS) nas listas de classificação no âmbito das marcas.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 155 do Anexo I da Portaria/INPI/PR nº 9/2024 - Regimento Interno do INPI, e considerando o constante dos autos do processo nº 52402.012624/2024-26,

R E S O L V E :

Art. 1º Compete ao Grupo de Gestão de Produtos e Serviços (GGPS) no âmbito do macroprocesso de concessão de registro de marca:

I – Atualizar a versão brasileira da Classificação de Nice (NCL), para disponibilização ao público interno e externo;

II – Atualizar as Listas Auxiliares de Produtos e Serviços, para disponibilização ao público interno e externo;

III – Compilar, estruturar e validar a correspondência entre as classes das diferentes edições da Classificação de Nice e da antiga Classificação Nacional;

III – Incluir, excluir e adequar descrições de produtos e serviços nas listas auxiliares;

IV – Fornecer listas de produtos e de serviços atualizadas, bem como, quando couber, textos com orientação sobre classificação, para as áreas responsáveis pela atualização dos sistemas de protocolo e de exame de pedidos de registro de marca;

V – Fornecer lista atualizada, bem como, quando couber, textos com orientação sobre classificação, diretamente, quando cabível, ou para as áreas responsáveis pela disponibilização das listas de produtos e serviços a usuários internos e externos no Brasil, ou para compor as listas do MGS, TMClass ou outras listas;

VI – Apresentar subsídios em temas referentes à classificação de produtos e serviços às áreas e aos comitês destinados ao aprimoramento de procedimentos e diretrizes de exame de marcas e de orientação sobre procedimentos de exame;

VII – Orientar, quando demandada, quanto à adequação das descrições de produtos e de serviços na validação de traduções e de versões dessas descrições;

VIII – Atender ao público interno e externo ao INPI em questões relativas à classificação de produtos e serviços, mediante respostas a consultas internas e externas, por meio dos canais institucionais estabelecidos;

IX – Atender a demandas de capacitação do público interno bem como de disseminação ao público externo;

X – Editar e publicar as páginas do portal do INPI atinentes à classificação de produtos e serviços;

XI – Realizar estudos em matéria de classificação de produtos e de serviços.

Art. 2º Fica revogada a Portaria INPI/PR nº 234, de 1º de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a)**, em 19/12/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1128271** e o código CRC **0415BBB1**.